



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06 /2018

“Dispõe sobre a normatização nas convenções, regulamentos ou regimentos internos dos condomínios sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas ou nas dependências comuns do condomínio”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUETUBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam autorizados os condomínios a criar regras de boa convivência com os animais e seus tutores, em suas respectivas convenções, regulamentos ou regimentos internos sobre a permanência de animais domésticos no interior de suas dependências comuns do condomínio.

Parágrafo único - As convenções de condomínios poderão dispor sobre a melhor forma do tutor carregar o animal dentro de suas dependências, desde que os animais sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e saúde, não causarem dano ou incomodo aos demais condôminos, e nem obstáculos ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por outros.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão a conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, em 05 de março de 2018.

Edson Rodrigues
Vereador

PROTÓCOLO 368/2018 - 05/03/2018 14:56 - PROCESSO 365/2018



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, alguns condôminos têm convocado Assembleias com intuito de inserirem suas convenções, regulamentos ou regimentos internos, cláusulas restritivas proibindo a permanência de animais domésticos no interior de suas unidades autônomas e no uso de partes comuns.

É necessário lembrar que a Constituição Federal e o Código Civil está acima de qualquer regulamento ou regimento interno de condomínio. Estas normas garantem ao indivíduo o direito de desfrutar livremente de sua unidade condominial e das áreas comuns, desde que isto não represente, comprovadamente, uma ameaça à sua segurança, ao sossego e a saúde dos outros condôminos.


Além disso, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei dos Condomínios), que também esta acima de qualquer convenção, estabelece em seu art. 19 que cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses. Assim, a posse de animais domésticos em princípio é livre, pois decorre do direito à propriedade, à vida e a proteção do animal.

O objetivo desse Projeto de Lei é preservar a presença de animais de estimação no interior de apartamentos e impedir a dissolução dos laços afetivos existentes entre milhares de animais e seus donos, ocasionando sequelas emocionais graves.

Ante o exposto, certo da relevância e alcance social da proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para externar votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 05 de março de 2018.


Vereador Edson Rodrigues